

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005031/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072509/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014470/2014-70
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

PARANA SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ n. 10.439.844/0001-97, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). VERGILIO MANUEL FERREIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO, E DO SALDO DE HORAS

As horas incluídas no Banco de Horas deverão ser compensadas, pagas ou perdoadas sempre que atingirem o prazo de 30 (trinta) dias dando-se, em seguida, o início a um novo período; sendo expressamente proibida a transferência e/ou o acúmulo do saldo existente, seja positivo (compensação ou pagamento) ou negativo (perdão), para o período seguinte.

Parágrafo Primeiro. O parâmetro de crédito de horas será entendido como 1 (uma) hora extraordinária trabalhada por 2 (duas) horas creditadas e o parâmetro de compensação será entendido como 1 (uma) hora compensada por 1 (uma) hora debitada;

Parágrafo Segundo. Serão consideradas como horas extras, as horas que ultrapassarem a oitava hora/dia nas jornadas normais e a sexta hora dia nas jornadas de seis horas;

Parágrafo Terceiro. As horas extraordinárias realizadas em descanso semanal remunerado, (Domingos e Feriados nacionais e estaduais) não poderá fazer parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional previsto na Cláusula 7ª. da CCT.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

A EMPREGADORA deverá criar o Banco de Horas respeitando ademais os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro. No caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado; o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, sendo que, em caso de saldo o positivo este será pago ou em caso de saldo negativo este será perdoado;

Parágrafo Segundo. A EMPREGADORA informará mensalmente aos seus empregados, ou sempre que estes solicitarem, o saldo do Banco de Horas;

Parágrafo Terceiro. O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, mediante acordo com a EMPREGADORA, efetuar o pagamento das horas ausentes através do saldo, positivo ou negativo, do Banco de Horas, sempre com pré-aviso de 72 (setenta e duas) horas; não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial e com base no constante na cláusula 28ª (vigésima oitava) da CCT vigente, fica estabelecida a ampliação do descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, sendo autorizado a ampliação do citado intervalo, podendo chegar até o limite de 04 (quatro) horas por dia na citada ampliação;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

Em havendo compensação de horas, que implique na concessão de dias de folga não poderá haver descontos dos trabalhadores nos tíquetes refeição nem dos vales transportes.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NOVAS CONTRATAÇÕES

Os efeitos do presente Acordo de Banco de Horas, serão estendidos automaticamente aos funcionários contratados após o início de sua vigência, desde que prestem serviços ao cliente objeto do presente acordo e após assinatura do termo de adesão.

CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLEMENTO

Havendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas acima pactuadas, automaticamente o presente acordo perderá sua validade, tão logo seja comprovado o descumprimento da cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente acordo coletivo de trabalho é celebrado com fundamento no artigo 7º., incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Resguarda-se eventual condição mais favorável porventura já usufruída pelo empregado.

Permanecem em vigor e ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

As partes elegem o foro da cidade de Curitiba/PR., para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente acordo.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

VERGILIO MANUEL FERREIRA
ADMINISTRADOR
PARANA SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME